

§1º A participação remota a que se refere o caput dar-se-á, a critério da Mesa Diretora, exclusivamente ao Vereador que comprove a impossibilidade de comparecimento físico por estar em tratamento de saúde em outra localidade ou em situação de emergência de saúde ou por estar em viagem oficial de representação da Câmara Municipal.

§2º A presença do Vereador de forma remota será considerada, para todos os fins, para verificação de quórum, registro de presença, discussão e votação das matérias.

§3º A participação remota é incompatível com a realização de sessão de posse, eleição e destituição de membros da mesa ou de comissões permanentes, processos de cassação de mandato de vereador e sessões secretas.

§4º A Mesa Diretora regulamentará, por meio de Resolução, os requisitos técnicos e operacionais, a plataforma de videoconferência e a aplicação de registro de voto para o funcionamento do Sistema de Deliberação Remota (SDR)''.

Art. 2º Fica alterado o art. 46-F e seus parágrafos na Resolução nº 093/1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

''Art. 46-F A Ouvidoria Geral será dirigida por um Ouvidor Geral e, na sua ausência, impedimento ou vacância, por um Ouvidor Substituto, nomeados pelo Presidente da Casa a cada biênio, permitida a recondução para o biênio subsequente.

§1º Eventuais hipóteses e procedimentos de destituição do Ouvidor Geral e Substituto serão tratadas na Resolução Legislativa prevista no parágrafo único do art. 46-E.

§2º Ocorrendo a vacância do cargo de Ouvidor Geral ou de Ouvidor Substituto, deverá ser realizada nova nomeação para ocupar a vaga e completar o biênio, no prazo de trinta dias, a contar da data da vacância.''

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

RESOLUÇÃO N.º 263/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: MESA DIRETORA.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA (SDR) E REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO E VOTAÇÃO REMOTA DE VEREADORES NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 149-A DO REGIMENTO INTERNO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota (SDR) da Câmara Municipal de Boa Vista, que visa viabilizar aos Vereadores em exercício a participação a distância nas sessões do Plenário e nas reuniões das Comissões, nos termos do Art. 149-A do Regimento Interno.

Art. 2º O SDR contará com as seguintes aplicações:

I - Plataforma de videoconferência;

II - Aplicação de registro de voto.

Art. 3º Caberá ao Vereador que optar pela participação remota:

I - Providenciar equipamento com conexão à internet banda larga suficiente para adequada e estável utilização da plataforma de videoconferência e da aplicação de registro de voto;

II - Providenciar dispositivo com câmera habilitada e desobstruída, para fins de participação nas sessões e reuniões;

III - Manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no inciso II, garantindo que o local de onde participa seja compatível com a dignidade e o decoro inerentes ao mandato parlamentar.

Art. 4º Nas sessões e reuniões deliberativas, os Vereadores poderão votar por intermédio da aplicação de registro de voto integrante do SDR.

Parágrafo Único – Durante o procedimento de registro de voto de maneira remota, o dispositivo realizará a captura de imagem do Vereador, que deverá enquadrar seu rosto adequadamente iluminado, sendo essa captura armazenada no SDR para fins de conferência e auditoria.

Art. 5º A disponibilização, pelo Vereador, a terceiro, de sua senha pessoal ou do dispositivo autorizado para registrar seu voto implicará procedimento incompatível com o decoro parlamentar, sujeitando-o às sanções regimentais cabíveis.

Art. 6º Em caso de problemas técnicos que inviabilizem a conexão da Mesa ou do Vereador ao SDR durante a votação, aplica-se o disposto no Art. 197 do Regimento Interno, podendo o Presidente aguardar o restabelecimento da comunicação antes de encerrar a votação e proclamar o resultado.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

